

Senhor  
Francisco Gaetani  
Secretário Executivo  
Ministério do Meio Ambiente  
Brasília, Brasil

Ref.: ATN/OC-14867-BR. Cooperação Técnica Não-Reembolsável. Fortalecimento do Financiamento para a mitigação de gases de efeito estufa no Brasil orientado para a gestão de resultados.

Prezado Senhor Secretário,

Esta carta-convênio (doravante denominada “Convênio”) entre a República Federativa do Brasil, por intermédio do Ministério do Meio Ambiente (doravante denominado “Beneficiário”) e o Banco Interamericano de Desenvolvimento (doravante denominado “Banco”), que submetemos à sua consideração, destina-se a formalizar os termos e as condições para a concessão de uma cooperação técnica não-reembolsável ao Beneficiário, (doravante denominada “Cooperação Técnica”), para apoiá-lo na preparação de um programa de fortalecimento dos fundos destinados à mitigação no Brasil com base na gestão orientada para resultados (doravante denominado “Programa”). Os termos da Cooperação Técnica estão incluídos no Documento de Cooperação Técnica que está anexado à presente e é considerado parte integrante deste Convênio. Os aspectos principais da operação são os seguintes:

1. O montante dos fundos outorgados pelo Banco para a realização da Cooperação Técnica será de até US\$ 600.000,00 (seiscentos mil dólares dos Estados Unidos da América), que serão desembolsados a débito dos recursos do Programa Especial do Banco para a Energia Sustentável e Mudanças Climáticas, (doravante denominada “Contribuição”). A Contribuição é outorgada em caráter não-reembolsável.
2. O prazo para a execução do Programa será de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data de entrada em vigência deste Convênio. O prazo para o desembolso dos recursos da Contribuição será de 27 (vinte e sete) meses, contados a partir de tal data. Qualquer parte da Contribuição não utilizada dentro de tal prazo será cancelada. Os prazos indicados acima e outros estabelecidos neste Convênio só poderão ser prorrogados por razões justificadas e com o consentimento expresso e por escrito do Banco.
3. Por solicitação do Beneficiário, o Banco utilizará os recursos da Contribuição exclusivamente para contratar e pagar diretamente os serviços de consultoria e a contratação de outros serviços necessários para o cumprimento dos objetivos da Cooperação Técnica.
4. O Beneficiário se compromete a colaborar com os consultores na realização de suas tarefas e a fornecer o apoio técnico, logístico e de secretaria necessário para o desenvolvimento da Cooperação Técnica. Tal apoio é estimado como o equivalente a US\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil dólares dos Estados Unidos da América), em bens e serviços.

5. O financiamento dos serviços indicados neste Convênio não implica, de forma alguma, um compromisso por parte do Banco de financiar total ou parcialmente o programa, projeto ou qualquer serviço que direta ou indiretamente possa resultar da execução da Cooperação Técnica. As opiniões dos consultores não comprometerão o Banco, que se reserva o direito de formular a respeito as observações ou salvaguardas que considerar apropriadas.
6. O Beneficiário se compromete a comunicar ao Banco, por escrito, dentro de um prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data de assinatura deste Convênio, se considera que o mesmo contém informação que possa ser qualificada como uma exceção ao princípio de divulgação de informação previsto na Política de Acesso à Informação do Banco, em cujo caso o Beneficiário deverá identificar tal informação dentre as disposições pertinentes do Convênio. De acordo com a referida política, o Banco colocará à disposição do público na sua página “Web” o texto do presente Convênio, uma vez que o mesmo tenha entrado em vigor e o prazo acima referido tenha expirado, excluindo somente as informações que o Beneficiário tenha qualificado como uma exceção ao princípio de divulgação de informação previsto em tal política.

Nestes termos, solicito a V. Sa., como representante do Beneficiário, a aceitação do mesmo aos termos deste Convênio, mediante a assinatura e entrega de uma das vias originais desta carta à Representação do Banco em Brasília.

Este Convênio, depois de assinado em 2 (duas) vias de igual teor, por representantes devidamente autorizados, entrará em vigor na data da sua assinatura pelo Beneficiário.

Atenciosamente,

/A/

---

Daniela Carrera-Marquis  
Representante do Banco no Brasil

De acordo:

Ministério do Meio Ambiente

/A/

---

Francisco Gaetani  
Secretário Executivo

Data: 02 de abril de 2015